

Newsletter 02 - Setembro/2014

O escritório Trajano Neto & Paciornik recebe o Projeto Rede do Bem do Complexo Pequeno Príncipe.



O escritório Trajano Neto & Paciornik há muito contribui com o Complexo Pequeno Príncipe e por acreditar que é essencial o investimento no futuro também através de práticas sociais e comprometimento com o futuro de todos, no último dia 11 deste mês contamos com a visita da equipe do Pequeno Príncipe que permitiu também aos funcionários do escritório engajar-se em um projeto de imenso impacto social.

As doações são feitas a partir de descontos diretos e mensais na folha de pagamento do colaborador e o repasse é realizado pela empresa diretamente ao Hospital, colaborando com a realização de diversos projetos do Complexo Pequeno Príncipe que através de seus 93 anos de existência trabalha pela saúde de crianças e adolescente, como a assistência, com 32 especialidades médicas e áreas de atuação em saúde de média e alta complexidade, a humanização hospitalar, o ensino e a pesquisa, ao mesmo tempo em que desempenha um papel complementar às políticas públicas adotadas em diferentes instâncias de governo.

Parcerias como as estabelecidas com o Pequeno Príncipe são importantes por mostrar que não existe apenas uma maneira de contribuir para com projetos que buscam melhorar tanto a saúde infantojuvenil como a vida de milhares de famílias que se deparam com a doença.

Recuperação judicial para micro e pequenas é ampliada

Empresas de menor porte terão prioridade no recebimento de créditos de massa falida. Mudanças na lei também reforçam mecanismo de proteção.

Fonte: DCI-SP

Os micro e pequenos empresários vão se beneficiar com pelo menos quatro mudanças na Lei 11.101/2005, que regula a falência e a recuperação judicial. Além de mais proteção no caso de dificuldade, os pequenos pagarão juros menores.

As alterações, já vigentes, foram instituídas pela mesma lei complementar que ampliou o Simples Nacional, em 6 de agosto.

Pouco lembrada quando ouvimos falar em recuperação judicial, a recuperação judicial de pequenas e micro empresas, ou recuperação judicial especial, como é indicada na

lei 11.101/05, está definida em apenas 3 artigos na lei, utilizando a regra geral das recuperações, como forma subsidiária.

A recuperação judicial especial foi criada especialmente para atender as micro e pequenas empresas e conta com facilidades para atender os requisitos do plano de recuperação judicial especial, como por exemplo, a desnecessidade de assembléia de credores.

Com as últimas alterações realizadas na lei de recuperações judiciais, as micro e pequenas empresas tem cada vez mais possibilidade de enfrentar a crise que a levou a uma recuperação judicial, e literalmente, dar a volta por cima, mantendo-se no mercado.

A diminuição da taxas de juros anuais, a criação de uma quarta classe de credores, composta pelos pequenos empresários, a limitação da remuneração do administrador judicial, agora em 2% e claro, honrando os compromissos, a recuperação judicial especial é a melhor saída para sobrevivência da empresa de micro e pequeno porte.

Eloir Francisco Milano da Silva
Advogado - Trajano Neto & Paciornik Advogados Associados

Peticionamento através de correio eletrônico e FAC-SÍMILE



A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em decisão recente (AgR no AGRVO EM RECURSO ESPECIAL Nº40.15 -MG 2013/095031-0) reconheceu que embora o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais disponibilize protocolo de petições através de correio eletrônico/e-mail, não é admissível a impetração de Recurso Especial por este meio, pois não se equipara ao fac-símile, que é autorizado pela Lei n.980/19. Razão pela qual o

recurso interposto foi considerado intempestivo.

Referido posicionamento nos parece contrário as evoluções tecnológicas e a melhor interpretação legal, haja vista que a Lei 9.800/99 em seu artigo 1º permite “às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais”.

O judiciário não pode configurar entrave as evoluções tecnológicas que a muito fazem parte da rotina inclusive da grande parte do judiciário, até mesmo porque basta respeito ao artigo 4ª da lei acima citada com a apresentação física da petição e documentos em 5 dias, garantindo assim a modernização do processo em prol do princípio da celeridade.

Stephanie Zago Carvalho
Advogada – Trajano Neto & Paciornik Advogados Associados

Desautorizada utilização de imagem pode gerar indenização por danos morais

Decidiu o TJ/RS nos autos 0149798-74.2013.8.21.7000 que: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. UTILIZAÇÃO DESAUTORIZADA E INDEVIDA DE IMAGEM. VIDEO COM A IMAGEM DO AUTOR VEICULADO EM PROGRAMA TELEVISIVO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO TITULAR DO DIREITO PERSONALÍSSIMO. LEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ASSERÇÃO.

No caso em questão, a empresa de televisão a cabo foi condenada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, corrigida pelo IGP-M a contar da data da sentença e acrescida de juros de mora desde a data do fato (25-07-2009). Bem como, custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 20% sobre o valor da condenação.

Pois utilizou imagens do autor durante 7 segundos para caracterizar personagem fictício no programa humorístico “BOLA NAS COSTAS”, do seu canal esportivo. Em sede de apelação, o canal televisivo indicou a inexistência de fins comerciais, pois sua intensão era somente o entretenimento do seu público.

Todavia tal argumento não convenceu os desembargadores que entendem como violado o direito de personalidade, sendo devida reparação na via judicial, tal como ocorreu no caso concreto supra citado.

Pedro Matias Vilar Junior

Advogado - Trajano Neto & Paciornik Advogados Associados

Permanece pendente de aprovação o Projeto do Novo Código de Mineração (PL 5805/2013)

Apresentado em 19/06/2013 o projeto de lei sob nº 5805/2013, o qual dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências, permanece pendente de aprovação.

As discussões continuam, mas a urgência do projeto já foi descaracterizada, pois em setembro de 2013, ou seja, um ano atrás, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados promoveu o cancelamento da urgência constitucional ao PL nº 5813/2013, passando a um regime de Prioridade, sujeitos à apreciação de Plenário.

De acordo com o Deputado Federal PAULO ABI-ACKEL (PSDB/MG), o texto apresenta novos dispositivos para “concessão dos direitos minerais, cuja aplicação proporcionará um ambiente propício para o aumento dos investimentos nas atividades de mineração. Gerará emprego imediato na construção civil, rochas ornamentais, água mineral e minérios empregados como corretivo de solo na agricultura, podendo o CNPM propor o aproveitamento de outros minérios por essa sistemática.”

O deputado da oposição ainda indica os prejuízos a nação pelo atraso na apreciação do Novo Código: “O Novo Marco Regulatório para a mineração brasileira é de extrema necessidade para a segurança jurídica dos direitos concedidos, condição imprescindível para a atração dos investimentos e para a plenitude do seu processo regulatório, resguardando o interesse nacional no aproveitamento desses bens que pertencem à União.” Texto extraído do Requerimento de a inclusão do Projeto de Lei 5807 de 2013 na pauta da Ordem do Dia de votações.

As normativas relativas a mineração estão consolidadas pelo Decreto-lei nº 227, de 22

de fevereiro de 1967, sendo necessária sua modernização as regras atuais, tendo em vista as mudanças sociais e ambientais que ocorreram no período em questão.

Pedro Matias Vilar Junior

Advogado - Trajano Neto & Paciornik Advogados Associados

Responsabilidade penal da pessoa jurídica sob a égide do projeto do novo Código Penal

Rodrigo Janot, procurador-geral da República, discutirá nesta próxima terça feira 27 a com os senadores da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o projeto do novo Código Penal.

As discussões acerca da reforma, cujo objetivo era atualizar o código de 1940, não só na parte geral como feito em 1984, iniciaram com a apresentação de um anteprojeto por uma comissão de juristas em 2011, por iniciativa de José Sarney, Presidente do Senado na época

Esse projeto propiciou análise das leis penais em vigor para que fossem reestruturadas no que diz respeito a responsabilização penal da pessoa jurídica financiadora ou gerenciadora de condutas lesivas ao meio ambiente, alinhada à realidade social, política e econômica.

Atualmente respalda-se como principal argumento para responsabilizar a pessoa jurídica o princípio do poluidor pagador c/c com art. 225, § 3º, da CF que prevê a responsabilização civil, administrativa e penal ao infrator que pratica ações lesivas ao meio ambiente, bem como o art. 173, § 5º, também da CF, que acolheu, tacitamente, a responsabilidade penal de pessoa jurídica quando da prática de atos contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

O meio ambiente está protegido pela constituição federal, como bem juridicamente relevante, portanto se viu necessário resguarda-lo, não só no âmbito civil e administrativo mas também no penal, mesmo porque hoje, não há previsão legislativa capaz de imputar à pessoa jurídica sanções rigorosas capazes de afastar a rechaça social às condutas antiecológicas.

Na tentativa de suprir as lacunas existentes na legislação, por analogia, nota-se que no § único do art. 3 da Lei de Crimes Ambientais n. 9.605/98 “as pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade § A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato”, há hermenêutica do princípio da coautoria entre pessoa física e jurídica.

Ainda, a Lei de crimes ambientais não prevê rito específico para processar pessoa jurídica.

O PLS nº 236, de 2013, que visa reformar o atual Código Penal brasileiro, dispõe na sua Parte Geral, Título II, art. 41, que as pessoas jurídicas de direito privado serão responsabilizadas penalmente pelos atos praticados contra a Administração Pública, a ordem econômica, o sistema financeiro e o meio ambiente, ou seja, os delitos dispostos nos Títulos X – Crimes Contra a Administração Pública (arts. 271 a 324), XIII – Crimes Contra a Ordem Econômico-Financeira (arts. 348 a 387) e XIV – Crimes Contra os Interesses Metaindividuais – Capítulo I – Crimes Contra o Meio Ambiente (arts. 388 a 426).

Embora a Lei Ambiental não disponha de subsídios suficientes para sancionar

juridicamente a pessoa jurídica, o projeto tende a suprir ao vácuo legislativo estabelecendo limites mínimos e máximos para sanções de suspensão de atividades, interdição de estabelecimentos, proibição de contratar com o poder público, dentre outras. A pena mais grave estabelecida é a liquidação forçada da pessoa jurídica, quando facilitar, permitir ou ocultar a prática de condutas ilícitas contra o meio ambiente.

Caterine Molini Barros

Advogada - Trajano Neto & Paciornik Advogados Associados



Fone: 41 3075.5020
Fax: 41 3075.5035



Rua Euripedes Garcez do Nascimento, 549
Ahu - Curitiba - Paraná



contato@tnp.adv.br